



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA N° 041/2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir regramento específico para os casos de afastamento dos(as) servidores(as) em decorrência de licença para tratamento de saúde, bem como licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 177 e 82, I, ambos, respectivamente, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O(a) servidor(a) que necessitar se afastar das suas atribuições em decorrência de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do início do afastamento, para ingressar com o processo administrativo eletrônico requerendo a respectiva licença.

**§ 1º** O prazo para comunicação do afastamento à Chefia imediata será de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** O processo a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser instruído com requerimento, contendo a ciência da Chefia imediata, acrescido do documento que comprove a necessidade da licença.

**§ 3º** Compete à Junta Médica do Tribunal de Justiça a análise dos documentos e emissão de parecer opinativo, cabendo a decisão à Vice-Presidência do Tribunal.

**§ 4º** A decisão será publicada no Diário da Justiça eletrônico.

**Art. 2º** Sempre que houver o cadastramento do processo administrativo eletrônico requerendo uma das licenças referidas neste Ato, é obrigatória a apresentação do documento comprobatório à Chefia imediata do(a) requerente, para fins de cadastramento do afastamento no sistema de ponto eletrônico (RGP-Frequência).

**§ 1º** É possível o(a) servidor(a) justificar as suas ausências no sistema de ponto eletrônico anexando para tanto o documento comprobatório do afastamento.

**§ 2º** A inobservância da regra contida no caput deste artigo ensejará a rejeição das ocorrências negativas não justificadas pelo(a) servidor(a) interessado(a).

**Art. 3º** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA**  
PRESIDENTE